



## **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

### **PORTEARIA SUDECO N° 463, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a padronização de procedimentos para a emissão de Atestados de Capacidade Técnica no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Padronizar os procedimentos para a emissão de Atestados de Capacidade Técnica pela Divisão de Contratos - DICON, responsável pelo seu fornecimento.

Art. 2º O Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§1º O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser emitido em nome de pessoas físicas e jurídicas, podendo integrar o acervo da empresa e também do profissional que presta serviços em seu nome e poderá ser utilizado para comprovar a capacidade técnico-operacional (capacidade da empresa) e/ou a capacidade técnico-profissional (capacidade do profissional).

§2º A emissão do Atestado de Capacidade Técnica pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste não exime a empresa interessada de providenciar, quando for o caso, o atendimento às demais exigências normativas, tal como o registro do documento na entidade profissional competente, segundo dispõe o inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

I - a apresentação do pedido à Divisão de Contratos - DICON, formalizado em documento oficial da empresa interessada, por meio do Protocolo Eletrônico ou Peticionamento Eletrônico da SUDECO, assinado pelo representante legal, no qual constarão a indicação da razão social, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, e do número do instrumento do contrato;

II - a conclusão do contrato ou o transcurso de, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017; e

III - encaminhamento do pedido, pela DICON, ao fiscal e gestor do contrato ou, ainda, à área requisitante, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para prestar as seguintes informações:

a) o relato do Fiscal do contrato, se houver, com a chancela do Gestor do contrato, sobre o

comportamento e a atuação da contratada ao longo da execução do contrato, declarando que a prestação do serviço ou a entrega do bem foi realizada de forma satisfatória; e

b) em caso de contratações por demanda, especificar a quantidade fornecida.

§1º Na hipótese de não atendimento ao requisito previsto no inciso II, a DICON deverá formalizar, junto à empresa requerente, a negativa de emissão do Atestado, fundamentando-a na regra disposta no item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

§2º O não atendimento ao requisito previsto no inciso II do caput deste artigo não impede que se avalie, no caso concreto, a pertinência de emissão de Atestado referente às parcelas efetivamente executadas e atestadas pela área técnica, nos casos que envolvam obras e/ou prestação de serviços cuja contratação tenha previsto expressamente a elaboração de cronograma de execução.

§3º Havendo impossibilidade de manifestação dos fiscais e gestores que acompanharam a execução do contrato, poderão ser utilizados os registros de acompanhamento produzidos durante a execução do contrato no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou Compras.gov.br Contratos, a critério da autoridade definida no art. 6º.

Art. 4º Não há prazo limite para solicitação de Atestado após o término do contrato.

Art. 5º O Atestado de Capacidade Técnica integra um conjunto de informações técnicas que visa comprovar a habilitação do interessado para assumir determinado compromisso, ou seja, se a pessoa física ou jurídica possui ou não determinada aptidão, motivo pelo qual não serão emitidos os Atestados quando constatadas as seguintes situações, em relação à pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

I - multa, aplicada pela SUDECO, nos doze meses anteriores à data de apresentação do pedido de Atestado;

II - impedimento de licitar e contratar, aplicado pela SUDECO, ou por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública federal direta ou indireta; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada pela SUDECO, ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, caso ainda não tenha havido o transcurso do prazo legal de dois anos e ocorrido a reabilitação da empresa até a data de apresentação do pedido de Atestado.

§1º Havendo o registro de qualquer das sanções administrativas listadas nos incisos de I a III do caput deste artigo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, pela Controladoria-Geral da União - CGU, ou pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ou por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública federal direta ou indireta, o Atestado não será emitido.

§2º A ocorrência de qualquer das situações listadas nos incisos de I a III do caput deste artigo não se consubstancia em impeditivo de apresentação, por parte do interessado, de pedido de emissão de Atestado de Capacidade Técnica afeto aos demais períodos de efetiva prestação de serviços a SUDECO.

§3º Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, ou se houver sido aplicada a sanção de advertência pela SUDECO nos doze meses anteriores à data de apresentação do pedido de Atestado, após adotados os procedimentos previstos na presente Portaria, poderá ser emitido um Atestado de Capacidade Técnica "Com Ressalva", fazendo-se constar a informação sobre o período de aplicação da sanção, conforme modelo constante no Anexo I deste normativo e em consonância com o estabelecido no §2º do artigo 6º.

Art. 6º O Atestado de Capacidade Técnica será emitido pela mesma autoridade responsável que celebrou o contrato administrativo.

§1º O Atestado de Capacidade Técnica somente será emitido após a manifestação da respectiva área técnica responsável pelo recebimento do bem e/ou pelo acompanhamento da prestação do

serviço, a qual deverá contemplar a expressa concordância da chefia do setor.

§2º O Atestado de Capacidade Técnica será emitido conforme modelo padrão, consoante Anexo II, priorizando-se a prestação de informações acerca das parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, sendo que eventuais dados específicos demandados pela empresa interessada, desde que expressamente mencionadas no requerimento, somente serão acrescidos ao documento se restar demonstrada a sua essencialidade ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços ou ao atendimento de exigência editalícia, situação na qual o Atestado de Capacidade Técnica será composto também de um anexo de conteúdo eminentemente técnico.

§3º Não será assinado por representante desta SUDECO qualquer modelo de Atestado redigido pela própria empresa requisitante.

§4º Sempre que possível, a entrega e o protocolo de recebimento do Atestado de Capacidade Técnica deverão ser realizados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou por meio de comunicação eletrônica.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria de Administração.

Art. 8º Esta Portaria aplica-se, no que couber, aos contratos administrativos celebrados à luz da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 16/12/2022, às 17:22, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0323296** e o código CRC **68A67762**.

## ANEXO I

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_

Declaramos, para os devidos fins, e a quem possa interessar, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Cidade/Estado, prestou os serviços \_\_\_\_\_ a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme quantidades e valores especificados abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor
Total		

Declaramos ainda que a referida Empresa exerceu satisfatoriamente os serviços contratados

no período de execução contratual, **cabendo fazer as seguintes ressalvas apontadas pela área técnica:**

- a) .....
- b) .....
- c) .....

---

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

**ANEXO II**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº \_\_/20\_\_

Declaramos, para os devidos fins, e a quem possa interessar, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Cidade/Estado, prestou os serviços a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no período de \_\_/\_\_/\_\_ à \_\_/\_\_/\_\_, conforme quantidades e valores especificados abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor
Total		

Declaramos, ainda, que a referida Empresa prestou os serviços contratados de forma satisfatória, atendendo as necessidades da Administração, nada havendo em nossos arquivos que possa desabonar a sua conduta e de seus profissionais, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

---

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE